

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO "PEDREGAL VILLAGE"

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado "PEDREGAL VILLAGE" - SÃO DOMINGOS - ILHA DE SANTIAGO do proponente RL PRODUÇÕES DE INERTES para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 11 de agosto a 16 de setembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Domingos;
- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente em São Domingos.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 09 de Agosto de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 23 dos Estatutos da **ECOBANK CABO VERDE, S.A.** e do artigo 298 do Código das Sociedades Comerciais em vigor, convoco os Accionistas desta Sociedade, para uma reunião da assembleia ordinária, que terá lugar no p.f. dia 9 de Setembro de 2021, na sede social, sita na Avenida Cidade de Lisboa, pelas 09:00 (nove) horas, tendo como Ordem do Dia, o seguinte:

- PONTO ÚNICO: Nomeação do Dr. Bernard EKWALLA, como novo Administrador Executivo e membro do Conselho de Administração da Ecobank Cabo Verde, S.A.

Praia, aos 17 de Agosto de 2021.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

/Dr. José Luís de Andrade/



CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS

O international investment bank, S.A. (iib CV), pretende alienar duas viaturas com as seguintes características:

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	ANO FABRICADO	COMBUSTÍVEL	TIPO	KM
ST-82-PP	VW	TOUAREG	2014	GASÓLEO	FECHADA	33.853
ST-42-PP	VW	Tiguan 2.0 TDI	2014	GASÓLEO	FECHADA	104.660

Os interessados, deverão enviar as suas propostas em envelope fechado, até às 17h do dia 01 de Setembro, endereçado ao International Investment Bank, S.A. – Avenida Cidade de Lisboa - C.P. N° 35 – Praia e com referência: "Proposta para Alienação Viatura ST-82-PP" ou "Proposta para Alienação Viatura ST-42-PP"

Para apreciação dos eventuais interessados, no horário normal de funcionamento: das 8h00, às 16h30, preferencialmente mediante agendamento através do telefone 260 26 00 / 2602626, as viaturas se encontram expostas na Avenida Cidade de Lisboa - Várzea – Cidade da Praia.

As mesmas serão alienadas na condição em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios.

O international investment bank, S.A., reserva-se no direito de não alienar as viaturas caso não obtenha valores de oferta aceitáveis.

Os compradores vencedores deverão fazer o levantamento das viaturas mediante entrega de cheque no valor integral do preço oferecido, no prazo máximo de 7 dias após a notificação.

Para efeitos de contacto, os proponentes deverão indicar na proposta o respetivo endereço e nº de telefone fixo e/ou móvel.



Solatlântico - Empresa de Transportes Públicos, Lda.
C.P. 178 - Achada Grande Frente - Praia - Cabo Verde
Telefone: 261 69 55 Fax: 261 69 55 NIF: 252 073 509 Site: www.solatlantico.cv

COMUNICADO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Em cumprimento do disposto nos nº1 e 2 do art.º 385º do Código Laboral notificado o motorista o Senhor Dimas Antunes Pereira Barreto, ausente em parte incerta, que na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado no dia 3 de junho de 2021, foi decidido proceder á aplicação da sanção de despedimento por justa causa prevista na alínea e) do art.º 374º do Código Laboral, motivada por comportamentos ilícitos adotados pelo Senhor que, pela sua gravidade e consequências, tornaram justificada e suficiente a aplicação desta sanção disciplinar.

Praia, 23 de Agosto de 2021





Concurso com Pré-qualificação para a Construção da Sede da SISP

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA, é uma sociedade anónima que tem como missão principal implementar e gerir sistemas de pagamentos eletrónicos e serviços relacionados, nomeadamente de pagamento, processamento e gestão de dados e informação, em Cabo Verde. Assim é, em Cabo Verde, a gestora da rede interbancária nacional “vinti4” e das redes internacionais Visa e MasterCard, sendo a única entidade privada, credenciada pela ARME para emissão e certificados digitais qualificados e reconhecidos pela ICP-CV: Infraestrutura de Chaves públicas de Cabo Verde, sendo igualmente certificada pela SWIFT como Service Bureau.

O novo edifício sede será ambientalmente e energeticamente sustentável, tecnologicamente muito evoluído, albergando zonas de alta segurança, designadamente, um Datacenter Tier IV e um Centro de Personalização de Cartões, certificado pelas normas PCI – Payment Card Industry 3.2 e PCI-DSS.

Tratando-se dum edifício ambiental e energeticamente eficiente, com **elevada componente tecnológica**, estando consciente dos custos inerentes à elaboração de uma proposta sólida, a SISP optou por um processo de pré-qualificação de Empresas Construtoras. Assim, a SISP pretende receber **Manifestações de Interesse** para os **Trabalhos de Construção Civil e Instalações Especiais**.

Será critério de elegibilidade a comprovação de experiência e competência na construção de Projetos de **complexidade similar**, em particular edifícios contendo Datacenters.

Os concorrentes, **empresas ou agrupamentos de empresas**, devem enviar **Manifestação de Interesse** contendo:

- 1) Carta de motivação com identificação do Concorrente;
- 2) Brochura da Empresa ou do Agrupamento de Empresas;
- 3) No caso de agrupamento de várias empresas, declaração indicando modelo e acordo de associação (Agrupamento Complementar de Empresas – ACE ou Consórcio);
- 4) Alvará da empresa ou de cada uma das empresas do Agrupamento / Consórcio;
- 5) Relatório de Contas e correspondentes demonstrações financeiras de 2018, 2019 e 2020;
- 6) Declaração Modelo 1B (Declaração de Rendimentos de Pessoas Colectivas) certificada pelas Finanças, relativo a 2018, 2019 e 2020.

Apenas serão elegíveis as entidades (empresas ou agrupamentos de empresas) que verificarem cumulativamente os seguintes Critérios:

- a) Titularidade de alvará de Empreiteiro Geral da classe 5 em Cabo Verde ou superior. Empresas estrangeiras podem apresentar documento equivalente válido no seu país de origem, desde que se comprometam com a obtenção de um Alvará cabo-verdiano antes da assinatura do contrato de empreitada.
- b) Experiência geral em obras similares (mínimo 3 de complexidade idêntica) de edifícios com valor superior a 350 Milhões ECV por obra, concluídas nos últimos 5 anos, incluindo fichas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelo Dono-de-Obra.
- c) Apresente referências demonstráveis de obras relacionadas incluindo um Datacenter certificado pelo UpTime Institute, em Tier III ou Tier IV.
- d) Referências de experiência específica em projetos similares de valor superior a **350 Milhões ECV** por obra, concluídas nos últimos 5 anos sendo:
 - 1 obra nova ou de remodelação, com sistemas de gestão técnica centralizada/GTC de controlo (no mínimo) de climatização, iluminação e gestão de energia, e com sistema de gestão técnica de segurança e controlo (no mínimo) de detecção de incêndios e gases tóxicos, intrusão e CCTV.
 - 1 obra nova ou de remodelação, com rede estruturada para dados incluindo servidor de comunicação e equipamentos passivos.
 - 1 obra nova ou de remodelação com fachadas tipo cortina (alumínio e vidro).

Deverão ser incluídas fichas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelo Dono-de-Obra.

- e) **Volume de Negócios** em 2018, 2019 e 2020: **superior a 1.200 Milhões ECV/ano de média** dos 3 últimos anos.
- f) **Rácio de Liquidez Geral** em 2018, 2019 e 2020: **igual ou superior a 1,1** de média dos 3 últimos anos.
- g) **Rácio de Solvabilidade** em 2018, 2019 e 2020: **igual ou superior a 0,2** de média dos 3 últimos anos.
- h) **Rácio de Autonomia Financeira** em 2018, 2019 e 2020: **igual ou superior a 0,15** de média dos 3 últimos anos.

A empresa (ou agrupamento de empresas) deverá demonstrar capacidade para se responsabilizar pela execução de um projeto em que não existem “telas finais”, estando certificado pelo **UpTime Institute**. Nestas circunstâncias, o empreiteiro ficará responsável pela execução integral do projeto, sem ter liberdade de execução de variantes e alternativas.

No caso de agrupamentos de empresas, os critérios de elegibilidade anteriores, deverão ser cumpridos integralmente pelo líder do agrupamento.

Os concorrentes, que verifiquem os Critérios anteriores, serão ordenados em função das referências apresentadas, relativas a projetos de complexidade idêntica. Serão selecionados no máximo **5 concorrentes**, de acordo com a melhor avaliação das referências apresentadas, que serão convidados a apresentar proposta técnica e financeira, de acordo com documentos de concurso a enviar. A avaliação será baseada em **Qualidade e Preço**.

As propostas, com a indicação **SISP – Manifestação de Interesse para a Construção da Nova Sede Social**, devem dar entrada na SISP, pelo email: projeto.sede@sisp.cv até ao dia **20 de setembro de 2021**. Informações adicionais e/ou esclarecimentos poderão ser solicitados, pela mesma via, até ao dia 06 de setembro de 2021.

O anúncio encontra-se igualmente disponível no site da SISP, no seguinte endereço: <https://www.sisp.cv/contests.aspx>.

A SISP reserva-se o direito de não selecionar qualquer proposta, caso nenhuma preencha os requisitos pretendidos.



ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde e Segurança Social pretendem recrutar uma equipa de consultores para:

CONSULTORIA NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE ORAL-2021-2025)

Tipo de trabalho: Equipa de dois (02) consultores

Início dos trabalhos: Setembro de 2021

Duração da consultoria: 02 Meses

Consultor: Nacional

Local: Cabo Verde

Perfil dos consultores:

- Consultor 1 - Formação superior (grau de Licenciatura ou mais) em Estomatologia,
- Consultor 2 - Formação Superior em Ciências Sociais ou Humanas, Saúde
- Pública, Planeamento ou áreas afins
- Ter experiência relevante na área de saúde, Convenções internacionais;
- Ter no mínimo 7 anos de experiência na planificação
- Ter experiência em elaboração de análises temáticas, um bom conhecimento da legislação cabo-verdiana. Assim como, do sistema nacional de produção de dados, de elaboração das políticas públicas e estratégias nacionais.
- Domínio da Língua Portuguesa;
- Capacidade de trabalhar em equipa, flexibilidade e de negociação;
- Excelentes competências de facilitação e de comunicação para conduzir as discussões dos grupos focais e entrevistas a informantes-chave, e para o registo e análise dos resultados;
- Disponibilidade para se deslocar em visitas de terreno;
- Ter desenvolvido trabalhos similares, é uma mais-valia;
- Sentido de responsabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Nacionalidade cabo-verdiana,

Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: afwcocvbill@who.int.

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico afwcocvbill@who.int até às 16h00 do dia 10 Setembro de 2021;

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas

Representação em Cabo Verde
Prédio Comum do Sistema das Nações Unidas, Avenida OUA, Meio Achada Santo António
C.P.266, Tel. (00238) 260 19 00 260 1910



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA

ANÚNCIO DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADAS DE OBRAS PUBLICAS

Anúncio de concurso público nº 15/ASA/DFA/2021

(a que se refere o número 1 do artigo 24.º do Código da Contratação Pública)

- Entidade Adjudicante** ASA-Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, CP nº 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Fax +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa** ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.
- Entidade responsável pela condução do procedimento** ASA, S.A. representada pela Direção Financeira – Núcleo de compras, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, CP nº 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Fax +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.
- Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Orçamento da ASA, S.A.
- Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se à “EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DO AERÓDROMO DE SÃO FILIPE E TERMINAL VIP” na Ilha do Fogo, República de Cabo Verde.
- Local da execução do contrato:** Aeródromo de São Filipe, ilha do Fogo.
- Visita ao local da obra:** A Entidade Adjudicante irá organizar **visita obrigatória ao local da obra** pelas **15:00 horas do dia 2 de setembro de 2021**, sendo a concentração na Entrada do Edifício do Terminal. Os interessados deverão comunicar a sua intenção de participar na visita para o correio eletrónico indicado no ponto 3 e deverão se fazer acompanhar de documento de identificação válido e colete refletor. **A não participação na visita é objeto de exclusão de proposta.**
- Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos estão disponíveis para download gratuito nos sites <https://www.asa.cv> (Campo: ASA - Publicações e Artigos) e <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>. Não obstante, os serviços da Entidade Adjudicante poderão enviar por correio eletrónico os documentos, no endereço indicado pelo concorrente, no prazo máximo de 72 horas subsequentes à receção do pedido.

O projeto executivo está disponível para download através do link: <https://we.tl/t-8rwraxtB43>
- Não são admitidas propostas com variantes.**
- Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. Só podem ser admitidos os concorrentes que tenham as habilitações profissionais requeridas para execução das prestações do contrato e alvará compatível com a natureza e valor da obra.
- Modo de apresentação das propostas:** As propostas e todos os documentos que a acompanham serão apresentados de acordo com o estabelecido no Programa do Concurso.
- Língua:** As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
- Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às **12 horas do dia 4 de outubro de 2021**.

14. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de entrega das propostas.

15. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, que se apurará aplicando-se a metodologia de avaliação de propostas referenciada no programa do concurso.

16. Ato público: Considerando o contexto da pandemia Covid-19, e em atendimento às recomendações das entidades governamentais, o ato público de abertura das propostas realizar-se-á às **09:00 horas do dia 5 de outubro de 2021, por VIDEOCONFERÊNCIA**, através do Microsoft teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

17. Não há lugar a negociação

18. Cauções e garantias de boa execução do contrato, conforme programa do concurso.

19. Identificação do autor do anúncio: ASA - Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea.

20. Lei aplicável ao procedimento: Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n 88/VIII/2015 de 14 de Abril e pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei n 50/2015 de 23 setembro.

Data do envio do anúncio

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, 19 de agosto de 2021

REPÚBLICA DE CABO VRDE
TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO

Juízo Civil

ANÚNCIO JUDICIAL

Nº46/TJCSF/2021=

«****0****»

Dr. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS AUTOS DE: **Inventário Facultativo Nº 07/2014**.

INVENTARIANTE(S): **Maria de Fátima Silva Andrade Sena**.

INVENTARIADO (S): **Domingos Fernandes Andrade**.

ORDENA A CITAÇÃO DO/A(S):

Interessados: **Hitler Gonçalves Alves, Alvarino Gonçalves Andrade e Santa Indira de Pina Alves**, ambos naturais do Fogo, com paradeiro desconhecidos.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIA LEGAIS:

a) **Faz saber**, que pelo Tribunal da Comarca de São Filipe/Fogo, **são por esta forma Citados os interessados supras, para no prazo de VINTE DIAS**, depois de decorridos outros **QUARENTA DIAS** de dilação, a contar da data da publicação do último anúncio para **deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal**, a contar da data do recebimento da carta **na qualidade de interessados(as)** e, do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desem-

penha **as funções de cabeça de casal, Maria de Fátima S. A. Sena**, para assistirem aos termos do mencionado processo, **por óbito do de cujos; Domingos Fernandes Andrade**, conforme determina o **nº 1 do artº 956º**, do Código do processo Civil Cabo-verdiano, pelos fundamentos constante do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste juízo.

b) De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e

c) De que gozam ainda de faculdade de requererem à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial por Advogado dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis a contar de citação apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (+238) 2619755/56 Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogadosvtelecom.cv





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncio 2ª publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 20/20.**

Requerente: Manuel Lopes Semedo, natural da Freguesia e conselho de Santa Catarina de Santiago, filho de José Semedo e de Carolina Lopes Furtado, residente em Holanda.

Requerido(a): Helena Furtado, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade Concelho do Tarrafal, filha de José Leopoldo Furtado Brito e de Rosalina Afonso Monteiro, residente em incerta de Holanda - com última residência conhecida no país em Flamengos.

0000000000000

A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos de **30 (Trinta) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o (a) requerido (a), para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal distrital de Roterdão), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b). 61º, al d) e 66º do CCJ com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ. e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

A Juíza Desembargadora,
[Assinatura]
/ Helena Maria Alves Barreto/
A Oficial de Justiça,
[Assinatura]
/ Nidia Santos/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 telefone 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Ação Declarativa Comum Ordinária (Investigação de Maternidade n.º 209/2020-21.

Autora - Maria Celeste Lopes Brito

Réus - Herdeiros de Antónia Inês dos Santos.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado os Réus - **Maria da Luz dos Santos Lopes**, residente na Holanda em parte incerta; **Albertino dos Santos Lopes**, residente em Portugal em parte incerta; **Inês Antónia dos Santos Lopes e Joana dos Santos Lopes**, residentes na ilha do Sal em parte incerta, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem a ação acima referida, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, cujo o pedido consiste em; ser reconhecida a Autora

para todos os efeitos como sendo filha de Antónia Inês dos Santos

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no montante de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC emitido neste Cartório e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 40 de Maio de 2021
O Juiz de Direito,
[Assinatura]
/Márcio António Lopes/
A. Adjuncto de Escrivã,
[Assinatura]
/Matilde Gomes Monteiro/



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 12/08/2021, de fls 54 a 55, no livro de notas para escrituras diversas nº 50/A e que têm pleno conhecimento que no dia 01/03/2016, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Joana Tavares**, que também usava **Joana Mendes Tavares**, no estado de viúva, filha de Faustino Tavares e de Catarina Mendes, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Achada Bolanha, São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Sérgio Gomes Tavares e Leandro Gomes Semedo**, solteiros, maiores, residentes em Portugal, **Matilde Mendes Gomes**, viúva, **Maria De Lurdes Gomes**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Simão Semedo Martins e **Maria De Fátima Mendes Semedo**, sol-

teira, maior, residentes em Principal, São Miguel, **Pedro Mendes Semedo**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eduisa Manuela da Veiga Gonçalves Semedo e **Arcângela Mendes Semedo**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Frutuoso Mendes Tavares, residentes em França, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança da **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 870º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 13/08/2021.

Custas:.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total: 1.200.00 - Reg. sob o nº.745/2021.

A Notária,

[Assinatura]
/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação,
Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº50 – 1ª Série, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 30º a 31 a habilitação de herdeiros, por óbito de **LUZIA SILVA OLIVEIRA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, na Rua Moçambique, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como herdeiro legitimário o seu filho, **Fernando Oliveira Diniz**, à data do óbito casado com Francisca Maria Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Vam Limburg Stirmstraat 304-2515 PT DEN - Haag, Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão à herança da referida, **Luiza Silva Oliveira**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

O Notário,

[Assinatura]
/José Manuel Santos Fernandes/

CONTA: Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos
Processo nº 297562. Conta nº 202133928

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6417 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia nove de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **DR. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **9 á 9Vº**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ROSA MARIA DUARTE**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, num domicílio, sito em Alto Mira Mar, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - José Augusto Duarte Sança**, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente em Itália; **b) - Carlos figueiredo Duarte**, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, residente nos Estados Unidos da América;

c) Victor Manuel Morais Duarte, á data do óbito casado com Eunice Araújo Carvalho Morais Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente nesta cidade do Mindelo, São Vicente; **d) Celestino Duarte dos Santos**, á data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho dos Espargos, ilha do Sal, residente em Noruega. Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados

herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Rosa Maria Duarte.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze de Agosto de dois mil e vinte e um.

CONTA:

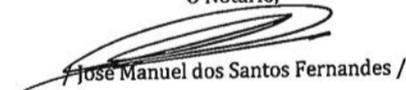
Artº.20.4.2: 1.000\$00

Imposto de Selo: 200\$00

Total: 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 299188. Conta nº 202135107

O Notário,



/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

Notário: José Manuel Santos Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde

(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 64TI / e-mail Notario: Jose.M.Fernandes@rmi.gov.cv)

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **oitenta e dois a oitenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Bernardo Duarte Monteiro**, falecido no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, em França, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em França, no estado de casado com Maria Antónia Lopes Semedo, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Octávio Semedo Monteiro**, casado com Domingas Semedo Moreira Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos; **b) Leocádia Semedo Monteiro**, casada com Aires Euclides Monteiro Cabral da Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) Alcides Semedo Monteiro**, casado com Mariana Cabral Semedo Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos. Estes residentes em França; **d) João Lucílio Semedo Monteiro**, casado com Maria Teresa Oliveira Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e) Francisca Semedo Monteiro**, casada com Sérgio Gomes Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos; **f) Cesaltina Semedo Monteiro Furtado**, casada com Reinaldo Gomes Tavares Mendes Furtado, no regime de comunhão de adquiridos. Estes residentes em Suíça. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Bernardo Duarte Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze de agosto de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº 39382021

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito. Avenida da Liberdade. Cidade de Assomada. República de Cabo Verde I Telf: (+238) 2655499 I Voip Notária: 333 6932; Secretária 5933 I e-mail da Notária: jandira.viera@rmi.gov.cv



= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Divórcio Litigioso) n.º 42/2020-21.

Autor - João Baptista Medina.

Ré - Gregória Maria Delgado, casado, natural de Santo Antão, residente em parte incerta com a última residência conhecida em 18 Rue Pierre Galais Ivry Sir Seine - 94200 França.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, e por este meio citado a Ré acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a acção acima referida, cujo o pedido consiste em ser decretado o divórcio entre o Autor e a Ré e ainda que a Ré seja condenada em custas, procuradoria e demais encargos legais com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão articulados pelo autor e que com a contestação se a apresentar, deverá oferecer logo o rol de testemunhas e requerer outros

meios de prova.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de **10.000\$00**, mediante Documento Único de Cobrança (DUC), emitido neste Juízo e, não o fazendo, é notificada para pagar a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; e de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 23 de Abril de 2021

O Juiz de Direito



/Helder Matilde Lopes/
A Ajudante de Escrição

/Matilde Gomes Monteiro/



Ministério da Justiça e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº. 72, de folhas 01 v á 02, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia 01 do mês de Junho de dois mil e dezanove, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Francisco António Chantre**, no estado de viúvo, filho António Sebastião Chantre e Joana Maria Évora, como última residência em Ribeirinha - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **1 - Eugénio Maria Delgado Chantre**, solteiro, maior, residente em Porto Novo; - **2 - Suély da Cruz Chantre**, solteira, maior, residente em São Vicente. - **3 - Joana Delgado Chantre**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; - **4 - José da Costa Chantre**, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Boa Vista; **5 - Jorge da Luz Chantre**, solteiro, maior, residente em Portugal; **6 - António Francisco Chantre**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **7 - Maria da Natividade da Luz Chantre**, solteiro, maior, residente em e Portugal; **8 - Cecília Francisca Chantre**, solteira, maior, residente em São Vicente; **9 - Maria de Fátima dos Santos Chantre**, solteira, maior, residente em São Vicente; **10 - Pedro Francisca Chantre**, casado, com Carmelita da Encarnação Rocha Pires, residente em Boa Vista; Todos os Herdeiros são naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, com exceção de Pedro Francisca Chantre, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande: Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº. 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 20 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o nº 1109/21

O Conservador Notário P/Substituição,
/José Carlos Brandão de Oliveira/



Ministério da Justiça e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, do 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº. 71, de folhas 45 á 45 V, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e oito, faleceu no Banco de urgência do Hospital Baptista de Sousa - São Vicente, **Maria Ludovina da Luz Fonseca**, no estado de casada, com Joaquim Maria Medina, que também usava o nome de Maria Ludovina Fonseca Medina, filha Joaquim António Fonseca e Ludovina Maria da Luz, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Boca de João Afonso, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **1. Maria José Teixeira**, casada, com residente em Holanda; **2- Antónia Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em Boca de João Afonso; **3. Lorena Ester Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em São Vicente; **4. Lígia Maria Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em São Vicente; **5. Rosalina Fonseca Medina**, solteira, maior, residente em São Vicente; **6. Manuel Jesus Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso; **7. Humberto Paixão Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso; **8. Adilson Jorge Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Cidade da Praia; **9. Fernando Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Boca de João Afonso e **10. Anildo Fonseca Medina**, solteiro, maior, residente em Portugal.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiro, o acima mencionado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir a herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do nº. 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 17 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n. nº1373/21

O Conservador Notário P/Substituição,
/José Carlos Brandão de Oliveira/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Tutela dos Direitos Previstos na Lei Decorrente da Cessação da União de Facto Reconhecível) n.º 215/2020-21.

Requerente - Arlinda Joana Martins.

Requeridos - Herdeiras de Adão dos Santos Lopes.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Requeridos - **Jailson Lopes**, residente na Inglaterra, parte incerta e **Gisela Barbosa dos Santos**, residente em Dakar, parte incerta, para contestarem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em: seja a união de facto que existia entre a requerente e o então falecido reconhecida; seja reconhecida o direito da requerente a menção dos bens comuns adquiridos na constância dessa união.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer logo os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobra da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozará da possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 10 de Maio de 2021
O Juiz de Direito,

/Helder Maurício Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/Matilde Gomes Monteiro/



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **nove a onze**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Danilson Fernando Borges Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um um dois nove três seis três dois seis, se declara que é único herdeiro legitimário do seu pai Fernando Borges Tavares, falecido no ano de mil novecentos e noventa e dois, conforme escritura pública de habilitação de herdeiros outorgado neste Cartório Notarial, no dia dois de Novembro de dois mil e nove, as folhas 61 a 62 do livro número 35, e por conseguinte, é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada, confrontando do norte com via pública, Sul com edifício existente, Este com via pública e Oeste com propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10371/0**, com valor matricial de **quinhentos e setenta e dois mil escudos**, não descrito nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio foi adquirido pelo seu falecido pai, Fernando Borges Tavares, por compra feita aos **herdeiros de Tereza Vieira Ribeiro**, pelo preço de trinta mil escudos, no ano de mil novecentos e noventa, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que comprove o seu direito de propriedade, tendo falecido no ano de mil novecentos e noventa e dois.

Que o justificante adquiriu e tem exercido em nome próprio uma posse pública, de boa fé, pacífica, continua, sem interrupção, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respectivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 18/06/2021.

Emol:.....1.000.00

Imp.de selo:..... 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 2214/2021



Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Notária



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 09 e 10, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Nolasco da Costa**, falecido no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Agostinha Lopes Tavares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Augusta de Nete Lopes da Costa**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Cabral Ribeiro, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Jennifer da Costa**, solteira, maior, natural de França, residente em França, **Emilie Michelle da Costa**, solteira, maior, natural de França, residente em França, **Hélène da Costa**, casada sob o regime de comunhão

de adquiridos com Adilson Sanches Teixeira, natural de França, residente em França, **Rosalina da Costa**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel da Veiga Tavares, natural de França, residente em França, **Danièle da Costa**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Adriano Mendes dos Santos, natural de França, residente em França e **Philomène da Costa**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Anilson Varela Fortes, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas. 1.000.00

Imp. de selo 200.00

Total 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 786/2021.

O NOTÁRIO Estagiário,



/ José Ulisses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, TELEFONE Nº 2661124



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 05 e 06, no livro de notas para escrituras diversas número 02/ A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Mendes**, falecido no dia um de Novembro de dois mil e vinte, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Júlia Brito Monteiro Furtado, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Irolanda Mendes Furtado Semedo**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Iderlindo Jorge Semedo Gomes, natural de França, residente em França, **João da Cruz Borges Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **José Pedro Furtado Mendes**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Jaquelina Mendes Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **David Mendes Furtado**, solteiro, maior, natural de França, residente em França e **Mylène Mendes Furtado**, solteira, maior, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um

Custas.....1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 798/2021

O NOTÁRIO Estagiário,



/ José Ulisses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, TELEFONE Nº 2661124



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 67 a 67 V, outorgada no dia 17/08/2021, na qual, **Maria Clementina Chantre Silva Santos**, casada com Pedro Santa Cruz Silva Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em São Vicente, **Laura Cristina Pires Chantre**, casada com Cássio Emerson Lopes Melício sob o regime de comunhão de bens adquiridos, segundo declara, natural de Cabo Verde, de nacionalidade Estadunidense, **Carlos José Delgado Carvalho Chantre**, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, **Vladimir José Pires Chantre**, natural da Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa e **Patrícia Carlye Pires Chantre**, que também usa o nome de **Patrícia Chantre**, natural de Portugal, de nacionalidade Estadunidense, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de três prédios rústicos, situados em Chanzinha - Paul, inscritos na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob os números: 4800/0, com uma área de mil cento e noventa e nove metros quadrados, (1199m2) confrontando do Norte com Pedro Santa Cruz Silva Santos, Sul e Oeste com Caminhos e Este com Maria Clementina Chantre Si Iva Santos; 5609/0, com uma área de quatro mil e oitocentos e vinte e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados (4829.62m2), confrontando do Norte com Caminho, Sul com Ribeira, Este com Bordas de Cabelão e Oeste com Adelino Adelaide Sousa; e 5688/0, com uma área de mil e novecentos e noventa e um vírgula nove metros quadrados (1991,9m2), confrontando do Norte com Filipe Monteiro, Sul com Adelino Adelaide Sousa, Este com Maria Clementina Chantre Silva Santos e Oeste com Pedro Santa Cruz Silva Santos, o primeiro com o valor matricial de um milhão de escudos, o segundo com o valor matricial de um milhão e quinhentos mil escudos e o terceiro com o valor matricial de quinhentos mil escudos e de um prédio urbano situado, também, em Chanzinha - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 323/0, com uma área de quatrocentos e oitenta vírgula doze metros quadrados, (480,12m2), confrontando do Norte, Sul e Este com Herdeiros de Laura Maria Oliveira Chantre e Oeste com Caminho, com o valor matricial e oitocentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que os ditos prédios lhe vieram à posse do seguinte modo:

- **Maria Clementina Chantre Silva Santos**, por herança deixada pela mãe Laura Maria Oliveira Chantre, falecida desde 18 de julho de 1993, na proporção de 50%;

Os restantes justificantes por herança do pai **José Carlos Chantre**, irmão da primeira justificante, falecido desde 21 de Setembro de 2018, na proporção dos restantes 50%

Que à posse dos justificantes, iniciada em 2018 com o falecimento do pai, junta-se a posse do falecido pai ocorrida há mais de vinte e cinco anos.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nomes próprios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais vinte e cinco anos.

Que os seus antecessores nunca procederam ao registo de aquisição, razão pela qual não podem provar o direito de propriedade pelos meios normais.

Que essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade. Quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 17/08/2021.

Conta nº 457/2021



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação, Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas **84 á 85**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOSÉ MANUEL LIMA RAMOS**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Dulce Medina Fragoso Ramos, falecido no dia nove de abril de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na referida freguesia conselho e ilha, onde teve a sua última residência habitual, em Madeiralzinho. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeira legitimária a sua filha: **a) LIZA ALEXANDRA FRAGOSO RAMOS**, data do óbito solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho. Que, entretanto, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezanove, num domicílio na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Madeiralzinho, faleceu **MANUEL LIMA RAMOS**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Júlia Oliveira Lima Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários os seus filhos: **a) Pedro Anacleto Lima Brito Ramos**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, a data do óbito, divorciado, residente em Holanda; **b) Carlos Manuel Brito Ramos**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha do Mindelo; **c) a neta Liza Alexandra Fragoso Ramos**, á data de óbito, solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho, em representação do filho, **José Manuel Lima Ramos**, pré falecido em nove de abril de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança dos referidos **José Manuel Lima Ramos e Manuel Lima Ramos**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, dezassete do mês de maio de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2 1.000\$00

Imposto de Selo:.... 200\$00

Total:1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº277374. Conta nº 202120626

O Notário,

José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notário em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: tirza.pires@mi.gov.cv



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas 07 e 08, no livre de notas para escrituras diversas número 02/ A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Afonso Mendes Tavares**, falecido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, em Hospital Regional de Santiago Norte, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Barros Soares, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Maria Isabel Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Elisângela de Jesus Barros Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlio Soares Tavares Mendes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **José Manuel Soares Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ivanilda Cabral Tavares, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **Ana Maria Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Maria Soares Mendes Tavares**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Pedro Furtado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Holanda e **Ricardina Soares Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas:.....1.000.00
Imp. de selo:200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Registada sob o nº 819/2021

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte um, a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **António Ramos Pinto**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia cinco do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito faleceu **António Ramos Pinto**, no estado de casado com Rosa Maria Jesus Monteiro Pinto sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estância de Baixo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros cinco filhos:

1-Mercedes Monteiro Pinto Da Rocha, casada com Miguel Ramos Da Rocha sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Itália.

2-Marinho Monteiro Pinto, casado com Paula Almeida Ramos Pinto sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente na ilha do Sal;

3- Monteiro Pinto, casado com Augusta Lima Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Estância de Baixo;

4-Edília Monteiro Pinto, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

5-Francisco De Sales Pinto, casado com Severiana Ascensão Pinto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho da São Vicente, residente habitualmente em Sal Rei;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **António Ramos Pinto**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o código do Notarial.

Esta Conforme.

Cartório Notarial de Boa Vista, aos 06 do mês de Agosto de 2021.

Art.º 20º, 4.2.....1.000\$00.

Selo;.....200\$00.

Importa o presente extracto em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Conta N.º 291/2021

A NOTÁRIA,
Isabel Maria Gomes da Veiga

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação, que no dia onze de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 31 a 31 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia dois de novembro de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, **Nelson Lopes Rocha**, filho de Manuel Lopes Monteiro e de Sofia Maria Rocha, no estado de casado com Maria do Livramento Andrade Gonçalves Rocha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como único herdeiro legítimo o filho **Edivaldo Andrade Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na cidade do

Porto Novo.

Que não há quem lhe prefira ou com ele possa concorrer na sucessão à herança do referido **Nelson Lopes Rocha**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 11/08/2021.

Conta nº 665/2021.

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora Notária,





Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 50v à 51, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, a caminho do Banco da Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeirinha.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legitimários os seus filhos: **a) Nelson Carlos dos Santos Pio**, á data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Lucinda Lopes Dias, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos; natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente; **b) Sueli dos Santos Neves**; **c) Avarina Cibele dos San-**

tos Neves; **d) Irineida dos Santos Neves**; estas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Ribeirinha.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida, **Maria de Fátima dos Santos**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, nove do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

O Notário,
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:
Artº 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 297718. Conta nº 202133951

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes.
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário-232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C
TELEFONE 2661124

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, de folhas um e verso, no livro de notas para escrituras diversas número 02/ A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **José Vaz**, falecido no dia vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove, em Monte Iria, Tarrafal, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Monte Iria, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Joana Vaz**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do

Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **Malaquias Vaz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Sanches Tavares natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, residência na Cidade da Praia.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 802 /2021.

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, TELEFONE Nº 2661124



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia onze de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **DR. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 35 á 35Vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JULIETA MARIA SOUSA DA ROCHA**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva, falecida no dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte, no seu domicílio, sito em Ribeirinha, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) -Autelinda Sousa Rocha** á data do óbito casada com Hermes Fortes Sousa, sob o regime de separação de bens; **b) - Jailson Sousa da Rocha**, data do óbito casada com Olga Sousa da Rocha, sob o regime de separação de bens, natural da

freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Alemanha.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança da referida **Julieta Maria Sousa da Rocha**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze de agosto de dois mil e vinte e um.

O Notário,
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:
Artº 20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 299068. Conta nº 202135034

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 23.08.2021, de folhas 37 a 38 do livro de notas para Escrituras Diversas número 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Domingas Pereira Soares**, nos termos seguintes:

Que no dia **onze do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove**, nos Estados Unidos da América, faleceu **Domingas Pereira Soares**, que usava e era também conhecida pelo nome de Domingas Bartolomeu Soares, aos noventa e um anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da na freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, filha de Bartolomeu Antonio Soares e de Francisca Pereira Soares, e que teve a sua última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e

sucedem-lhe únicos herdeiros filhos: **Eugénia Soares de Barros**, maior, solteira, e **Bartolomeu Domingas Soares**, maior, casado com Ecilda Gomes de Barros Soares, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, residentes nos Estados Unidos da América.

Os Interessados, querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 24 de Agosto de 2021.

CONTA: 43

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto,..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Oficial,
/ João Bernardo Mendes Correia /
João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF- 353331112

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 82 vº a fls 83 vº do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de sete de julho de dois mil e vinte e um, na qual Sr. **RAÚL RODRIGUES ALVES e DOMINGAS GONÇALVES ALVES**, que também usam **RAUL ALVES E DOMINGAS ALVES**, casados no regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residentes em São Filipe, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão uma garagem, no primeiro andar, uma sala comum, cozinha, uma casa de banho, uma varanda e um quarto, segundo andar, com as mesmas características do primeiro, situado em Xaguate, com área de sessenta e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados, confrontando ao Norte com ribeira, sul com passagem pública, este com lote cinquenta e oeste com lote quarenta e oito, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 2017/0, com o valor matricial de três milhões, oitocentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, em mil, novecentos e noventa e três, num terreno comprado por escrito particular na Sra. Ana Leonor Barbosa, na qualidade de herdeira de Manuel José Barbosa, sem que pudessem, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, estão na posse e fruição do imóvel e o vêm exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 68/08

Artigo 20º .42:.....1.000\$00

Selo do acto:..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE
Av. Amílcar Cabral, C.P. - 13-A - São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

EXTRACTO

FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Primeira Classe do Sal, **CERTIFICA** para efeitos da **segunda** publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia oito de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a folhas 42/43 do livro de notas para escrituras diversas número 231, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual se declara que no dia quatro do mês de Junho do ano de dois mil e vinte na freguesia de Nossa Senhora das Dores-Ilha do Sal, faleceu, **VICENTE LOPES DIONISIO**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Matilde Hilária Penha Dionisio, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, ilha de Santo Antão, com último domicílio em Hortelã de Cima - Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, tendo - lhe sucedido como herdeiros:

OS FILHOS:

NÉLIA DA PENHA DIONISIO, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **SAMIR DA PENHA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **ENNIE DA PENHA DIONISIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **SENNY DA PENHA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **LEIDA DA PENHA DIONISIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos Ilha do Sal; **VLADIMIRO DA PENHA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **CATELENE DA PENHA DIONISIO PINHEIRO**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Victor Carlos Brito Pinheiro, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **HEVALDIR DA PENHA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos Ilha do Sal; **NERLENE DA PENHA DIONISIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **HELDAR DA PENHA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **DJENY - YVONE DA PENHA DIONISIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **JORGE PENHA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Ilha de São Vicente, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal; **NELSON QUINTINOLIMA DIONISIO**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, residente na Ilha de Santo Antão; **CELÉCIA RODRIGUES DIONISIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo - Ilha de Santo Antão, residente em Itála; **MARIA FILOMENA LOPES DIONISIO**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, Ilha de Santo Antão, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal.

E que não existem outras pessoas que, segunda a lei, possam concorrer com os indicados herdeiros, nesta sucessão, e na herança existe bens imóveis.

Cartório Notarial do Sal, aos três dias do mês de Agosto de 2021.

Art.º 20º,4.2:.....1.000\$00

Selo:..... 200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil duzentos escudos).

Conta nº 153/2021

A NOTÁRIA
/FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO/

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e um, de folhas quatro e verso, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Matilde Lopes Borges**, falecida no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Covão Sanches, Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua filha: **Maria Rosário Borges de Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total.1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 889/2021.

O NOTÁRIO Estagiário,

/José Ulisses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA RC, TELEFONE Nº 2661124



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 29 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de seis de Agosto de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, faleceu **MANUEL ANTÓNIO MONTEIRO**, de cinquenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Boston, Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Celestina Jesus Fernandes Pina Monteiro, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Edna Amália Pina Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe;

b) Emanuel Ovídio de Pina Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe;

c) Helder António Pina Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe;

d) Elson Filipe Pina Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe;

e) Sónia Rodrigues Fernandes Monteiro, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe;

f) Alyssa Celine Monteiro, solteira, maior, dos Estados Unidos da América, todos residentes nos Estados Unidos da América

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos nove de Agosto de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº19/08
Artigo 20º. 4.21.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe Telefone nº 2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO: Para efeitos da primeira publicação que foi lavrada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio no dia dezanove de Agosto do ano de dois mil e vinte a folhas 14/15 do livro de notas número 20 no qual a Exma. Sra **MARIA DO SAMEIRO CARDOSO RAMOS TAVARES**, casada com Francisco Rosa Tavares Silva, no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho do Maio, residente em Calheta, Ilha do Maio, NIF116465867, no qual se declara que com exclusão de outrem é dona e legítima possuidora do veículo automóvel de categoria ligeiro, tipo Particular, Marca **Suzuki**, modelo **Samurai**, Cor, **Azul metalizado**, nº de Chassi **JS4JC51C8J423892**, ano de fabrico **1988**, matrícula **ST-91-AO**, registada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, no livro IP nº 3, sob o número 821, no dia 16 de Setembro de 1992, a favor de José Alberto Barros.

Que a referida Viatura lhe veio a posse por compra efetuada por escrito particular no **Sr. José Alberto Barros**, casado, residente em parte incerta nos Estados Unidos da América, pelo valor de trezentos mil escudos, no ano de 2008, sem que no entanto

ficasse a dispor de qualquer título formal, mas desde logo entrou na posse e fruição da referida viatura, posse que a justificante já possui há mais de 10 anos, e sempre foi exercida por ela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, posse que sempre exerceu a vista de todos e sem interrupção, usufruindo todas as utilidades da viatura, suportando os respetivos encargos de forma pacífica, continua e pública.

Que, assim adquiriu o referido veículo por usucapião, não tendo, todavia, dado o modo de aquisição documentos que lhe permite fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vem justificar o seu direito de propriedade para efeitos de primeira inscrição.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos 20 de Agosto de 2021.

Art.º 20º,4.2:1.000 \$00.

Selo;.....200 \$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 202104355

O Conservador/Notário Por Substituição

/Emanuel Rocha Alves/



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

FATIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Praia Classe do sal, **CERTIFICA**, para efeitos da segunda publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia vinte e três de Julho do ano de dois mil e vinte e um, a folhas 92/93 do livro de notas para escrituras diversas número 238, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual se declara que no dia vinte e nove do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um na Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, faleceu, **JOÃO BAPTISTA FURTADO**, no estado de casado sob o regime de Comunhão Geral de Bens com Amélia Gomes Pereira Gambôa, natural que foi da Freguesia de São Miguel do Arcaño, Concelho de São Miguel – Ilha de Santiago, com último domicílio na Cidade dos Espargos – ilha do Sal, tendo-lhe sucedido como herdeiros; **OS FILHOS:**

EDNA BAPTISTA GOMES FURTADO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, residente em Cidadela, Cidade da Praia – Ilha de Santiago.

LUCIENE EUNICE BAPTISTA GOMES FURTADO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, residente em Palmarejo, Cidade da Praia – Ilha de Santiago.

HAMILTON BAPTISTA GOMES FURTADO, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, residente em Bairro Novo II, Cidade dos

Espargos – Ilha do Sal.

LEIDA CRISTINA BAPTISTA GOMES FURTADO E VASCO, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Egrey Heraldo Gonçalves e Vasco, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores – ilha do sal, residente em Alto de Electra, Cidade dos Espargos – Ilha do Sal.

HERNANY BAPTISTA GOMES FURTADO, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Ilha de Santiago, residente em Bairro Novo II, Cidade dos Espargos – Ilha do Sal.

E qua não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão, e na herança existe bens imóveis.

Cartório Notarial do Sal, aos treze dias do mês de Agosto de 2021.

Art.º 20º, 4.2:1.000\$00

Selo;.....200\$00

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 159/2021

A NOTÁRIA

/FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO/

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal, Morro Curral, ao lado do Tribunal – Cidade dos Espargos – Ilha do Sal
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro, Telefone nº 2413725/26 – Fax: 2413726 – IP: 4104



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.08.2021, de folhas 69 a 69v do livro de notas para Escrituras Diversas número 264, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notaria Lic. em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Lúcia de Brito Varela Moreira**, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu Lúcia de Brito Varela Moreira, aos cinquenta seis anos de idade, no estado civil de viúva de Saluciano Vaz Moreira, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Francisco Cabral Varela e de Maria Mendes de Brito, e que teve a sua última residência habitual em Palmarejo, cidade da Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os

seus filhos: **Ary Augusto de Brito Moreira, Ariel Maria de Brito Moreira e Artel Lúcio de Brito Moreira**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer á sucessão.

Os Interessados, querendo podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de agosto de 2021.

CONTA: 24/2021

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total:.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Oficial Ajudante,

/João Bernardo Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,
Notaria. Lic.: Cátia Sónia Teixeira Andrade
NIF- 353331112